



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº. : 10469/002.212/92-98
RECURSO Nº. : 113.850
MATÉRIA : IRPJ e outros - Exercícios de 1988 e 1989
RECORRENTE : Ozônio Comercial Ltda.
RECORRIDA : DRJ em Recife - PE
SESSÃO DE : 8 de julho de 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108.4374

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO INTEMPESTIVO:

Não pode ser conhecido o recurso interposto fora do prazo estipulado pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

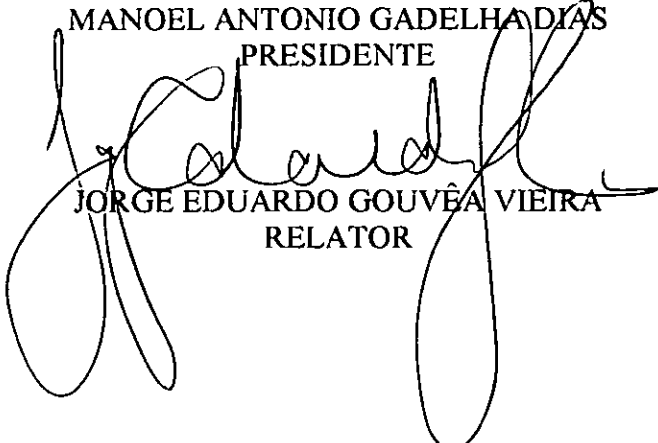
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por Ozônio Comercial Ltda.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

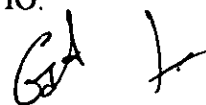
Sala das Sessões - DF, em 8 de julho de 1997.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO.

Two handwritten signatures in black ink, likely belonging to the judges mentioned in the text.

RELATÓRIO E VOTO

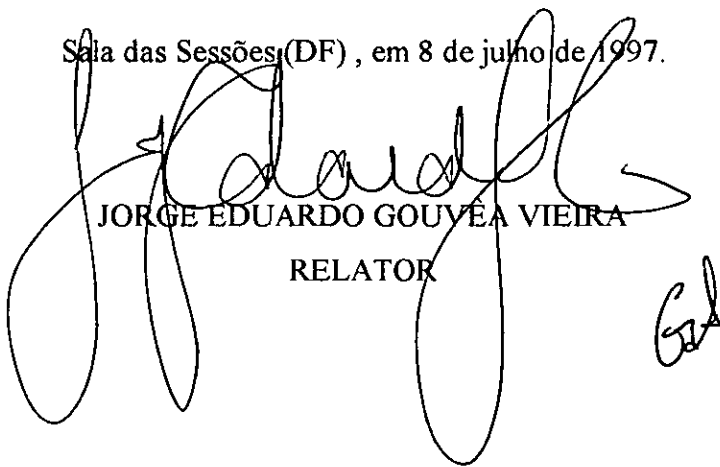
Trata-se de recurso voluntário interposto, em 05.09.96, por Ozônio Comercial Ltda. contra a decisão de fls. 74/79, proferida pelo Delegado da Receita Federal em Recife, PE, que entendeu por bem julgar parcialmente procedente a impugnação do contribuinte, mantendo parte do lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente aos exercícios de 1988 e 1989, e incidências reflexas de PIS-Dedução (processo nº 10469.002-213/92-51), Contribuição Social sobre o Lucro (processo nº 10469.002-215/92-86), PIS-Faturamento (processo nº 10469.002-216/92-49), e FINSOCIAL (processo nº 10469.002-217/92-10), da qual a Recorrente foi intimada em 01.08.96 (quinta-feira), como faz prova o AR de fls. 85.

Destarte, recaiando o *dies ad quem* do prazo de 30 dias estipulado pelo art. 33 do Decreto 70.235/72 em 02.09.96 (segunda-feira), revela-se perempta a peça recursal de fls. 93/99, razão pela qual voto no sentido de que dela não se tome conhecimento.

Sala das Sessões (DF), em 8 de julho de 1997.

JORGE EDUARDO GOUVEA VIEIRA

RELATOR

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Jorge Eduardo Gouvea Vieira', is written over the typed name. To the right of the signature, there is a smaller, more compact handwritten mark that looks like 'Gd'.